



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 38.930
(Processo n.º. 2002/51421-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio n.º 237/2001, firmado entre a FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. ORLANDO PALHETA LOBATO – Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Sr. Exm.º Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
2002/51421-0

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio n.º 237/2001, no valor de R\$80.000,00, firmado entre a SAGRI e a Federação dos Pescadores do Pará, em virtude do responsável Orlando Palheta Lobato, Presidente, não haver prestado contas no prazo devido.

O Órgão Técnico considerou o responsável em débito para com o erário público estadual pela quantia recebida, a qual deverá ser devolvida aos cofres estaduais devidamente atualizada monetariamente, sem prejuízo demais cominações legais.

Citado na forma regimental, o responsável solicitou intempestivamente, a prorrogação do prazo concedido para apresentação da sua defesa, o que foi indeferido, tendo em vista o aconselhamento do CONJUR às fls. 30. O Ministério Público de Contas ratifica as razões do Órgão Técnico e opina pela irregularidade das contas tomadas com devolução da quantia recebida e demais penalidades cabíveis

É o Relatório

VOTO:

Acompanho as manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas e considero o responsável em débito para com o Erário Estadual, devendo devolver a quantia recebida devidamente corrigida e mais o pagamento da multa regimental de R\$400,00 pela remessa tardia das mesmas para exame e julgamento deste Tribunal, tudo nos termos dos artigos 232 e 233, VI, ambos do RITCEPa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. ORLANDO PALHETA LOBATO, Presidente, portador do C.P.F. Nº 129.403.482-00, recolher aos cofres estaduais a importância de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 10.10.2001, mais a multa regimental, de R\$400,00 (quatrocentos reais), em face da intempestividade na apresentação das contas.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 18 de outubro de 2005

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.
PFC/0100599